



PROPOSTA DE REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DO IPVC

**PROPOSTA DE REGULAMENTO GERAL  
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**

**Artigo 1º**

**Objectivo e Âmbito de Aplicação**

1. O presente regulamento visa orientar a submissão de propostas, aprovação e funcionamento dos cursos de especialização e de pós-graduação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (adiante referido por IPVC).
2. Excluem-se do presente regulamento todos os cursos conferentes de grau, sejam de primeiro ou segundo ciclo.

**Artigo 2º**

**Conceitos**

1. O curso de pós-graduação tem normalmente por objectivo o aprofundamento de conhecimentos numa área ou áreas científicas. Dada a profundidade das matérias a abordar e o nível das competências a atingir, estes cursos pressupõem a necessidade de uma formação base de nível superior dos formandos.
2. O curso de especialização têm normalmente por objectivo garantir a aquisição de conhecimentos técnico/científicos numa área de especialização, numa óptica de alcance de uma proficiência de excelente nível a título profissional na área respectiva.

**Artigo 3º**

**Criação de Cursos**

1. A proposta de criação de cursos de pós-graduação ou de cursos de especialização pode partir da iniciativa individual ou conjunta de qualquer docente do IPVC, ou de um grupo de trabalho designado para o efeito.
2. A proposta deverá ser remetida ao conselho técnico-científico, com conhecimento do Director da escola, para apreciação e aprovação.



## PROPOSTA DE REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IPVC

3. A proposta deve ser acompanhada de um parecer do Presidente do IPVC e, para além da observância da legislação especificamente aplicável ao caso, deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Os motivos justificativos da criação do curso e os objectivos a atingir;
- b) A área científica (e eventuais sub-áreas científicas) ou de especialização do curso;
- c) Os destinatários;
- d) A duração, incluindo horas totais atribuídas e horas de contacto;
- e) A descrição dos recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento do curso;
- f) O plano de estudos e modo de funcionamento;
- g) A metodologia de ensino e avaliação;
- h) A proposta de *numerus clausus*;
- i) A proposta de propinas;
- j) As habilitações de acesso;
- k) Uma proposta da composição da comissão de coordenação científica/pedagógica;
- l) Estrutura de custos e proveitos do curso, o mais pormenorizada possível.

### **Artigo 4º**

#### **Coordenação do Curso**

O coordenador do curso tem as funções de um coordenador de curso definidas no Artigo 58º dos estatutos do IPVC.

### **Artigo 5º**

#### **Comissão Científico-Pedagógica do Curso**

1. A comissão científico-pedagógica do curso deverá ser presidida por um doutor.
2. A comissão científico-pedagógica do curso é presidida pelo coordenador do curso. Integram ainda esta comissão, no caso dos cursos de pós-graduação, dois doutorados ou especialistas, e no caso dos cursos de especialização, dois doutores ou especialistas ou mestres, cabendo a nomeação de cada um destes elementos ao Director da escola.



## PROPOSTA DE REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IPVC

3. Com a excepção do presidente da comissão, os restantes elementos podem ser da instituição ou externos à mesma.

4. A comissão tem como funções:

- a) elaborar o edital;
- b) definir critérios de seriação e selecção dos candidatos;
- c) definir as condições de funcionamento;
- d) elaborar o horário;
- e) articular a coordenação de acordo com as directrizes e recomendações da direcção da escola, do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico;
- f) organizar o dossier do curso;
- g) elaborar o relatório final de avaliação.

5. O mandato da comissão inicia-se com a sua nomeação e termina após a elaboração do relatório final de avaliação a submeter ao conselho técnico-científico com conhecimento do Director.

### **Artigo 6º**

#### **Condições de admissão**

Podem candidatar-se à frequência de cursos de pós-graduação ou de curso de especialização:

- a) Titulares do grau bacharel e/ou licenciado numa área considerada adequada pelo conselho técnico-científico, em conformidade com as regras definidas no edital de cada curso.
- b) Candidatos que não possuindo um grau académico, tenham um *curriculum vitae* académico e/ou profissional relevante na área do curso de pós-graduação a que se candidatam, incluindo a frequência numa instituição de ensino superior, devidamente apreciado e validado pelo conselho técnico-científico.

### **Artigo 7º**

#### **Normas de candidatura, critérios de selecção e seriação, fixação do número de vagas, prazos de candidatura e condições de funcionamento**

Antes do início de cada ciclo de estudos será publicado na página das escolas do IPVC o edital de abertura, da competência do Director da escola, que incluirá a seguinte



## PROPOSTA DE REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IPVC

informação:

- a) Condições de matrícula e inscrição no curso;
- b) Fixação do número de vagas (máximo e mínimo) e sua distribuição por contingentes especiais, se for caso disso;
- c) Cursos que constituem habilitação de acesso;
- d) Prazos em que decorrem as candidaturas;
- e) Critérios de selecção e seriação dos candidatos;
- f) Plano de estudos do curso, incluindo as unidades curriculares e respectivas áreas científicas, carga horária e créditos ECTS;
- g) Processo de afixação e divulgação de vagas;
- h) Horário de funcionamento do curso;
- i) Montante da propina.

### **Artigo 8º**

#### **Formalização das Candidaturas**

1 – O processo de candidatura deve ser entregue na escola que ministra o curso ou nos Serviços Centrais do IPVC instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura;
- b) Certificado de habilitações comprovativo da titularidade do grau;
- c) Em caso de habilitações estrangeiras, deverá juntar certidão comprovativa da atribuição de uma equivalência/reconhecimento de habilitações, por uma universidade portuguesa;
- d) Fotocópia de identidade (bilhete de identidade ou passaporte);
- e) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- f) Um exemplar do *curriculum vitae*.

2 – Os candidatos referidos na alínea b) do artigo 6º têm de entregar apenas o *curriculum vitae*.



## PROPOSTA DE REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IPVC

### **Artigo 9º**

#### **Comunicação dos resultados**

A comissão de coordenação científico/pedagógica enviará ao Director da escola a documentação relativa ao processo de selecção e seriação para divulgação e afixação.

### **Artigo 10º**

#### **Matrículas e Inscrições**

1. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos serviços académicos da escola, no prazo fixado no edital de abertura do concurso, mediante o pagamento das taxas de inscrição e montante de propinas correspondentes, bem como do “Seguro Escolar”.
2. No caso de algum candidato admitido desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, os serviços académicos, no prazo de 3 dias após o termo do período de matrícula e inscrição, contactarão para efectuar a inscrição o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.
3. A decisão de admissão apenas tem efeito para a edição do curso a que concorreram.

### **Artigo 11º**

#### **Repetição de exames**

Aos estudantes que não consigam completar o curso de pós-graduação ou de especialização no prazo legalmente fixado e que não tenham em falta mais de duas disciplinas para completá-lo, será dada a oportunidade de requerer a repetição desses exames nos prazos fixados para o efeito, mediante o pagamento da taxa respectiva.

### **Artigo 12º**

#### **Regime de prescrição do direito à inscrição**

Os estudantes que não completem o curso nos prazos regulamentares, podem inscrever-se em novas edições do curso como supranumerários. Não existindo nova edição do curso tem direito a inscrição nas unidades curriculares em falta às quais será garantido apoio tutorial dentro dos limites de prescrição fixados na tabela anexa à lei 37/2003 de 22 de Agosto. Em qualquer das situações são devidas as respectivas taxas



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

## PROPOSTA DE REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IPVC

e propinas.

### **Artigo 13º**

#### **Diploma**

Pela conclusão de um curso de pós-graduação é devida a atribuição de um diploma, bem como do suplemento ao diploma, a emitir no prazo de 30 dias úteis a contar da data do requerimento.

### **Artigo 14º**

#### **Delegação de Competências**

O presidente do instituto poderá delegar nos vice-presidentes ou nos órgãos de gestão das escolas as competências que lhe são conferidas pelo presente regulamento.

### **Artigo 15º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão objecto de análise casuística por parte do conselho técnico-científico.